LEI Nº 1.823, DE 06 DE JULHO DE 2009.

"Institui e disciplina no Município de Porto Velho a criação da URNA DO POVO, na forma que menciona".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Porto Velho a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º. A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e a população participar da forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento de município em todos os seus aspectos.

Art. 3º. A Urna do Povo será instalada, inicialmente nas Ruas da Cidade, podendo ser ampliada a instalação.

Art. 4º. A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefonema da Câmara Municipal e os seguintes dizeres: URNA DO POVO; CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO: DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.

Parágrafo Único. Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5°. A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionário da Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo Único. Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas para análise e encaminhamento correspondente visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros organismos governamentais.

Art. 6°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho designará comissão suprapartidária composta de uma bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único. Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado ampla divulgação na data, horário e local do evento para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUSA MESQUITA
Procurador Geral do Município – Em Exercício

Projeto de Lei n**. 2.507/2009**
Autoria: Ver**. Mário Sérgio**